



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura**

---

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 1280/2022**

*Relatora Dep. Cibeles Moura*

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária nº 762, de 2021.

**Autor (a):** Deputado Dudu Ronalsa

**Assunto:** Considera de Utilidade Pública a Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que considera de Utilidade Pública a Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.

**1. Relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 11/11/2021, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Dudu Ronalsa, que a Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas.

O Projeto apresenta justificativa de que a referida entidade presta relevantes atividades e visa melhoras das condições de vida dos seus associados, tendo como objetivo a produção, industrialização e comercialização da produção dos associados, envolvendo toda e qualquer produção agropecuária, agroflorestral e agro energética primária beneficiária, semi elaborada ou industrializada, bem como a comercialização de insumos e a prestação de serviços em geral em todos os âmbitos da produção agropecuária, agroflorestral e agro energética, estimulando assim a cooperação entre os associados e os pequenos agricultores, e incentivando o desenvolvimento e a defesa de suas atividades econômicas e sociais de caráter comum.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

comunicação e capacitação. Lutar para erradicar todas as formas de violência e dominação, exclusão sócio-econômica-cultural, machismo, sexismo, racismo e qualquer outras formas de discriminação.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

## **2. Fundamentação.**

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

**Art. 86.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

- a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

## **3. Conclusão.**

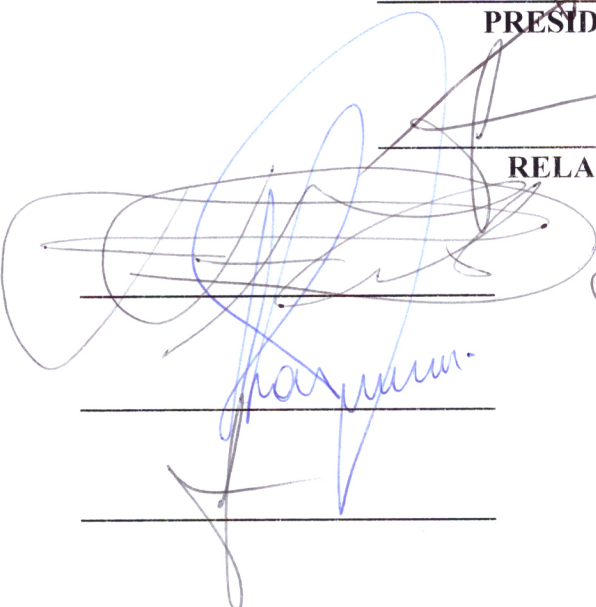


Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura**

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADA CIBELES MOURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 fevereiro de 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**RELATOR**

  
\_\_\_\_\_  
R. A. Toledo  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_